

NOTA TÉCNICA

RACISMO ESTRUTURAL E SEGURANÇA PÚBLICA: CAMINHOS PARA A GARANTIA DO DIREITO ÀS VIDAS NEGRAS



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOTA TÉCNICA

**RACISMO ESTRUTURAL E
SEGURANÇA PÚBLICA: CAMINHOS
PARA A GARANTIA DO DIREITO
ÀS VIDAS NEGRAS**



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

FICHA INSTITUCIONAL

Conselho de Administração

Marlene Inês Spaniol – *Presidente*

Conselheiros

Elizabeth Leeds – *Presidente de Honra*

Cássio Thyone A. de Rosa

Denice Santiago

Eduardo Pazinato

Edson Ramos

Marlene Inês Spaniol

Roberto Uchôa

Daniel Cerqueira

Alexandre Pereira da Rocha

Arthur Trindade M. Costa

Paula Ferreira Poncioni

Juliana Lemes da Cruz

Conselho Fiscal

Lívio José Lima e Rocha

Patrícia de Oliveira Nogueira

Sandoval Bittencourt

Diretor Presidente

Renato Sérgio de Lima

Diretora Executiva

Samira Bueno

Coordenação de Projetos

David Marques

Coordenação Institucional

Juliana Martins

Supervisão do Núcleo de Dados

Isabela Sobral

Pesquisadores Sêniores

Aiala Couto

Juliana Brandão

Rodrigo Chagas

Leonardo Carvalho

Equipe Técnica

Betina Warmling Barros

Dennis Pacheco

Amanda Lagreca Cardoso

Talita Nascimento

Marina Bohnenberger

Thaís Carvalho

Isabella Matosinhos

Cauê Martins

Supervisão Administrativa e Financeira

Débora Lopes

Equipe Administrativa

Elaine Rosa

Sueli Bueno

Antônia de Araujo

FICHA TÉCNICA

Redação e autoria

Dennis Pacheco

Juliana Brandão

Coordenação

Renato Sérgio de Lima

Samira Bueno

David Marques

Supervisão do Núcleo de Dados

Isabela Sobral

Revisão Técnica

Thaís Carvalho

SUMÁRIO

Apresentação	4
Introdução	5
Vulnerabilidade racial à violência	7
Antirracismo, focalização e a esperança do direito à vida negra.....	14
Referências.....	16

APRESENTAÇÃO

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) é uma organização não-governamental, apartidária e sem fins lucrativos. Em seus 17 anos de trajetória na área da segurança pública, firmou-se como um espaço de referência e cooperação técnica contribuindo, por meio de seus integrantes, para dar transparência às informações sobre violência e políticas de segurança e encontrar soluções baseadas em evidências.

Assumindo a Segurança Pública como um serviço público e um direito social fundamental, baseado na prevenção e na repressão qualificada, com respeito à equidade, à dignidade humana e guiado pelo respeito aos Direitos Humanos e ao Estado democrático de Direito, o FBSP busca consolidar uma posição rechaçando a lógica perversa que retroalimenta um quadro de insegurança crescente e reproduz padrões e de culturas políticas que aceitam a violência como linguagem.

No ciclo iniciado neste ano de 2023, o enfrentamento ao racismo estrutural e institucional está entre os objetivos estratégicos traçados pelo FBSP. Graças a lutas e esforços sociais intensos, o racismo, um dos elementos fundadores da sociedade brasileira, tem ganhado maior espaço no debate público nas últimas décadas. Contudo, no setor da segurança pública, a centralidade do racismo segue sendo interdita, dentro e fora das instituições estatais.

Entendendo a gravidade da invisibilização do racismo no setor de segurança pública, caracterizada ora por negações da realidade, ora por reiterados silenciamentos a seu respeito, bem como a impossibilidade de alcançarmos reduções significativas das mortes e violências promovidas contra as populações negras e indígenas no país, o FBSP iniciou em seu planejamento estratégico um processo de reorganização interna, objetivando refletir em seu interior a transformação que deseja operar na sociedade brasileira.

É nesse contexto que essa nota técnica pretende ampliar as perspectivas de diálogo e se propõe a analisar dados de violência contra a população negra, assumindo que as discussões sobre a atividade policial, a gestão da segurança pública e o sistema de justiça são atravessadas pelo racismo.



INTRODUÇÃO

A afirmação da igualdade racial demanda ações que transcendam o reconhecimento da existência e da perpetuação do racismo no Brasil. Trazendo a pauta racial para o centro do debate, a aposta é que o campo da segurança pública não só comporta, como também necessita de reflexões mais acuradas, que desloquem as tensões em torno dessa temática para a produção e o enriquecimento da prática democrática.

Um dos passos dados pelo FBSP neste sentido, foi o de reavaliação da abordagem em relação ao enfrentamento ao racismo. Considerando as múltiplas manifestações da desigualdade racial, deixamos de compreender o racismo enquanto recorte temático a ser abordado em nossos projetos e produtos. Passamos a compreender o antirracismo enquanto objetivo estratégico, isto é, enquanto orientador absolutamente necessário para o cumprimento de nossa missão institucional, de orientar e qualificar o debate e as políticas públicas do setor da segurança pública, promovendo-a enquanto direito fundamental.

O Brasil tem, na mentira da harmonia entre as raças, seu mito fundador, que constrói, pela negação do racismo e do colonialismo que nos estruturaram, um país pacífico, ordenado, e igualitário que não existe: é imaginário.

Consolidou-se uma leitura hegemônica alinhada a uma perspectiva ortodoxa internacionalmente difusa, segundo a qual as desigualdades e, por conseguinte, as vulnerabilidades (à violência também), seriam mero produto de um modelo econômico que naturalizou altas concentrações de renda e, portanto, estariam unicamente atreladas à classe (RAMOS, 1967; SCALON, 2011). Na contramão desta leitura economicista incapaz de abordar adequadamente a multiplicidade de expressões das desigualdades, Amartya Sen (2000) denota pobreza como privação de capacidades básicas de reprodução social, vinculando-a a vulnerabilidades específicas de classe, raça, gênero, idade, corporalidade, orientação sexual, territorialidade e tantas outras condicionalidades.

Scalon (2011) argumenta que leituras multidimensionais das desigualdades não podem prescindir de avaliações sobre a constituição de hierarquias de valorações simbólicas e culturais, justamente porque tanto a aceitação quanto o combate às desigualdades dependem diretamente da identificação dos limites socialmente toleráveis das desigualdades, que são cultural e simbolicamente estabelecidos. A autora analisou percepções em torno das desigualdades em diversos países a partir de *surveys*, concluindo que países com maior desigualdade são também os que mais as naturalizam social e culturalmente. O argumento de Scalon reforça a noção de estruturalidade do racismo, isto é, de que a hierarquia de valores por ele imposta estrutura a sociedade em todos os seus âmbitos e esferas, para além de intencionalidades dos indivíduos.

No Brasil, especificamente, a estratégia de desenvolvimento nacional pós-abolição foi feita a partir da política de embranquecimento, que promovia imigração massiva de europeus para branquear o país e livrar-se assim, do obstáculo a seu desenvolvimento: a suposta inferioridade. Através da política de imigração, o Estado brasileiro confere natureza dualista ao racismo, que caracterizará o país daí em diante, dotando-o de uma faceta a ser promovida e positivada, na figura do branqueamento, e uma negativa, a ser promovida, mas negada, caracterizada por altos

graus de vigilância, despossessão, tortura e letalidade, instrumentalizados para eliminar tanto material quanto imaterialmente a presença negra da sociedade brasileira, a fim de fazê-la progredir (NASCIMENTO, 1978).

O ideal do embranquecimento que vinculou desigualdade, vulnerabilidade à violência e desenvolvimento desde a peça-chave do racismo, carregou o legado colonial escravocrata enquanto o modernizava. Há todo um percurso histórico de sofisticação do racismo no país, mas, para esta nota, interessa destacar que a associação entre o silenciamento do racismo e a promoção da paz inviabiliza a visibilidade das violências que caracterizam a realidade brasileira, cujas vítimas são desproporcional e majoritariamente negras.

A hipótese que desenvolveremos aqui é a seguinte: **é impossível promover segurança pública no Brasil sem práticas antirracistas, porque o racismo é o principal fator vulnerabilizante à violência intencional, seja ela física, psicológica, simbólica, patrimonial ou moral, letal ou não.**

Para desenvolvê-la, iremos analisar os dados dos perfis das vítimas de mortes violentas intencionais, aportando interpretações para os fenômenos subjacentes a cada categoria letal a partir de pesquisas desenvolvidas dentro e fora do FBSP. É importante salientar, contudo, que a violência letal é somente a faceta mais imediatamente visível da violência racial cotidianamente lançada contra pessoas negras.

A violência estrutural que mantém a população negra às margens das tomadas de decisão e exercício do poder, a violência epistemológica de ter saberes diminuídos, roubados e apagados, a violência estética de ter imagens vinculadas à violência, ao perigo, à animalização, à monstrosidade, à ignorância e tantos outros símbolos do indesejável, entre tantas outras violências das quais o véu de negação do racismo nos impede de tratar abertamente, são todas igualmente nocivas. Para corroborar nosso argumento central, vamos igualmente tratar dos (i) perfis das vítimas de violência sexual, (ii) dos tipos penais do racismo e da injúria racial, assim como do (iii) sistema prisional.

Por fim, trataremos considerações sobre práticas antirracistas e o lugar dessa escolha política, enquanto possibilidade de um processo concreto de superação do racismo. Não como uma saída única e mágica para a chaga que marca e estrutura nossa sociedade brasileira. Mas como uma aposta de que a política em um sentido amplo é incompatível com a manutenção de privilégios e firma um compromisso público entre Estado e sociedade rumo a um projeto coletivo pautado pela equidade.



VULNERABILIDADE RACIAL À VIOLÊNCIA

Conforme dados do Datasus, entre 2002 e 2021, 720.927 pessoas negras foram assassinadas no Brasil. 99 negros por dia. Ao longo de 20 anos. Negros representam 71% de todas as vítimas de assassinato no Brasil no período. Somente em 2021, 36.922 pessoas negras foram mortas.

GRÁFICO 1

Pessoas negras assassinadas no Brasil de 2002 a 2021



Fonte: Datasus.

Ainda que deficitária e dotada de seus próprios problemas (especialmente em relação à qualidade da informação produzida), a produção de dados é indispensável para termos uma noção do tamanho da desigualdade racial da vulnerabilidade à violência letal no país.¹ A sobre-representação de negros entre as vítimas é intensa e se faz presente em quase todos os dados disponíveis, ilustrando e corroborando a hipótese defendida por Abdias do Nascimento (1978), de que existem estruturas de vulnerabilização de vidas negras no Brasil, advindas desde a constituição do sistema escravagista, passando pelos arranjos institucionais da economia, da política, da cultura, da polícia, cujo resultado é a eliminação difusa desse segmento populacional.

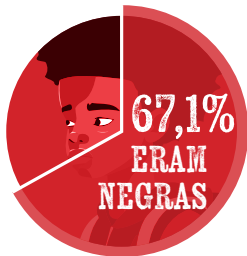
A noção de racismo estrutural retrata contraponto à ideia de que o racismo estaria contido apenas às relações interpessoais, deslocando nosso olhar para seus efeitos sistêmicos, não-imediatos, macroscópicos, institucionais e temporalmente cumulativos, que independem e se sobrepõem à intencionalidade e às ações individuais e atravessam múltiplas esferas da vida social (POWELL, 1999).

1 Representação desproporcional e excessiva de determinado grupo em relação ao total.

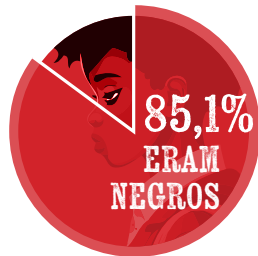
GRÁFICO 2

Crianças e adolescentes (de 0 a 17 anos) vítimas de homicídio no Brasil em 2022

Entre as crianças de até
**11 ANOS VÍTIMAS DE
HOMICÍDIO** em 2022,



Entre os adolescentes,
**DE 12 A 17 ANOS,
VÍTIMAS DE HOMICÍDIO**

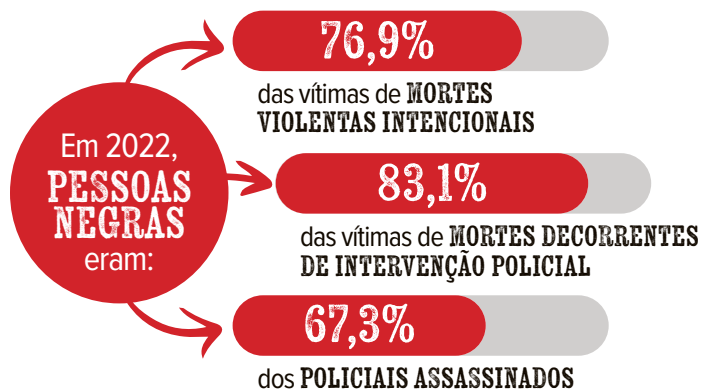


Fonte: 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

As novas gerações negras são também vítimas preferenciais das mortes violentas. Segundo dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, dentre as crianças de até 11 anos vítimas de homicídio, 67,1% eram negras. Entre os adolescentes de 12 a 17 vítimas de homicídio, 85,1% eram negros. A violência letal tem cor e endereço certos no Brasil e acomete de modo majoritário e extremamente desproporcional, jovens negros pobres e periféricos.

GRÁFICO 3

Percentual de pessoas negras entre as vítimas de mortes violentas intencionais no Brasil em 2022



Fonte: 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Quando consideramos as mortes violentas intencionais (soma de homicídios, lesões corporais dolosas de resultado morte, latrocínio e mortes decorrentes de intervenções policiais) registradas pelo setor da segurança pública, os negros são ainda mais sobrerrepresentados. 76,9% das vítimas de mortes violentas intencionais em 2022 eram negras.

Em relação à faceta estatal mais ativa na produção de mortes negras, nada mais emblemático que a letalidade policial com que convivemos. As polícias brasileiras, em especial as militares, estão entre as mais letais do mundo, e, para

além disso, o produto de sua ação é profundamente marcado pela desigualdade racial. 83,1% das vítimas das mortes decorrentes de intervenção policial no país em 2022 eram negras.

O modelo de segurança que aporta protagonismo excessivo ao policiamento ostensivo, focado em abordagens policiais é ineficaz (FERNANDES, 2020) e não promove segurança nem reduz a criminalidade, mas reproduz desigualdades raciais de forma contundente (SCHLITTLER, 2020; SINHORETTO, 2018). Ele aumenta a discricionariedade que, no cenário brasileiro caracterizado por autonomia excessiva das polícias, em que as abordagens não são regulamentadas nem monitoradas (MUNIZ, 1999), favorecendo a percepção de que não é possível conciliar a produção de resultados eficazes e satisfatórios à atuação conforme procedimentos protocolares e legais, viabilizando o cultivo de saberes policiais dissonantes dos princípios constitucionais que deveriam nortear e delimitar a atividade policial (GISI & SILVESTRE, 2020). Esses saberes se cristalizam na figura do “tirocínio policial”, suposta capacidade de identificar signos de suspeição. Por óbvio, a estruturalidade do racismo, marcado por imagens de controle, roteiros sociais através dos quais pessoas negras somos figuradas, isto é, como atribui-se sentidos carregados de racismo a nossas imagens (COLLINS, 1968) nos direciona representações de periculosidade, animalidade e abjeção, tornando-nos alvos preferenciais das suspeições policiais e clientela de sua seletividade (SINHORETTO et al. 2014; SINHORETTO, 2020). Mantém-se vivo o espetáculo do arbítrio, da humilhação pública e do açoitamento de jovens negros e pobres que, além de mais abordados, são também mais violados durante abordagens, forçados a viver sob a constante expectativa de ser ameaçado, agredido e humilhado por agentes estatais produz traumas profundos e inviabiliza a confiança na democracia.

O modelo de policiamento vigente contudo, possui significativa aderência popular, porque se apegam à primazia da violência como gramática de resolução de conflitos, especialmente daqueles que dizem respeito aos negros; e à noção de ordem e progresso como silêncio e controle das massas negras e empobrecidas.

Mas o modelo de polícia implementado no Brasil não mata negros somente fora das corporações. 67,3% dos policiais assassinados no país em 2022 eram negros. A maioria esmagadora (mais de 70%) das mortes acontece fora de serviço e os fatores vulnerabilizantes estão associados à sobreposição de baixa valorização profissional a condições extenuantes de trabalho. Policiais morrem fora de serviço porque se arriscam em trabalhos informais de alto risco para complementar renda, nos quais não têm apoio tático operacional da central e dos colegas, equipamento de proteção individual adequado (a que muitos não têm acesso sequer nas corporações) (MARTINS & DA CRUZ, 2023). A segunda causa mais prevalente de mortes entre policiais é o suicídio (foram registradas 94 mortes por confronto ou lesão não natural de policiais fora de serviço e 82 suicídios de policiais da ativa em 2022). O adoecimento mental também está ligado às condições laborais, à falta de perspectiva, ao endividamento, ao adoecimento mental e à falta de apoio psicológico (MARTINS & DA CRUZ, 2023).

Negros são minoria entre os ocupantes dos cargos mais altos das polícias, cujas condições de trabalho bastante diferentes daquelas aqui mencionadas. Conforme dados da SENASP/PNUD (SOARES et al., 2009), em 2009, negros eram 48,9% dos agentes da polícia militar, enquanto brancos somavam 48,7%. Já entre os delegados, negros somavam 28% enquanto brancos somavam 70,9%. Nas polícias militares, negros constituíam 58,1% dos praças, enquanto brancos somavam 39,6%. Entre os oficiais contudo, negros somavam 47%, enquanto brancos

constituíam 51%. As desigualdades raciais inerentes à estruturação hierárquica e à distribuição de cargos e salários das polícias vulnerabiliza negros porque são eles que irão ocupar as posições mais baixas (inclusive no interior dos grupos hierárquicos mais altos) e que aportam menos oportunidades no interior das organizações policiais. Para além disso, poucas instituições são mais refratárias e avessas ao antirracismo que as polícias brasileiras, em especial as militares (ALCADIPANI et al., 2021).

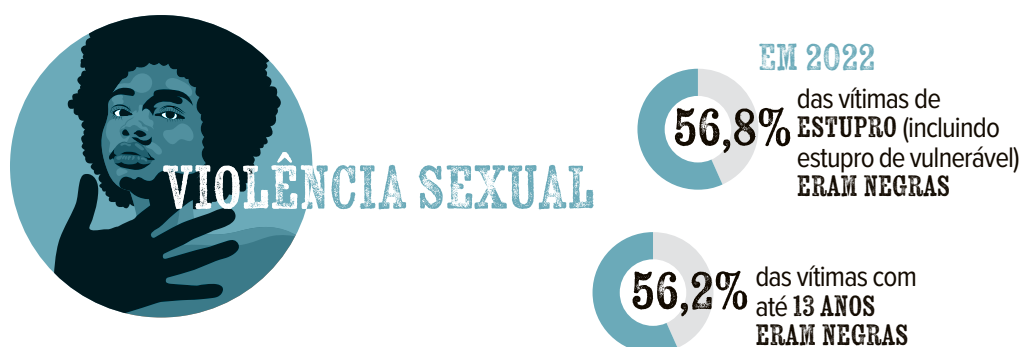
Pelas características estruturais e estruturantes do racismo (CALMORE, 1992; POWELL, 2013; ALMEIDA, 2019), quando tratamos de violência racial, não devemos falar apenas de morte. Há que se falar dos modos de vida a que está sendo submetida a população negra brasileira. Os assassinatos subjetivos e simbólicos são também uma forma de violência. Portanto, admitir um contexto de violência racial promovida contra a população negra brasileira aponta tanto para a ação do Estado, pela via da letalidade policial, como para sua omissão, pela ineficácia de políticas públicas de promoção à igualdade racial e de enfrentamento focalizado às mazelas e injustiças que acometem populações negras.

Essa relação entre representações simbólicas e violência se apresenta com intensidade nos dados relacionados à violência sexual. Em 2022, as polícias registraram que 56,8% das vítimas de estupro (incluindo estupro de vulnerável) eram pessoas negras. Em pesquisa de vitimização do mesmo ano (FBSP, 2023), no que concerne ao local onde a violência ocorreu, a residência lidera como o espaço menos seguro, registrando 43% dos casos. Nesse ponto cabe a reflexão sobre as formas veladas de racismo e do quanto aceitar que o que se concebe como espaço doméstico protegido passa também por uma gama de privilégios invisíveis, porém determinantes para o assujeitamento dos corpos negros à violência. Ou seja: é preciso debater os impactos da racialização nas formas de existência e ocupação dos espaços privados, que também são estruturados e portanto, atravessados pelo racismo.

Para além disso, embora não seja possível produzir dados precisos sobre a subnotificação, seria plausível assumir que ela fosse maior entre mulheres negras, dado que o racismo tenderia a aumentar sua vulnerabilidade às violências psicológica, financeira, moral, patrimonial e física, bem como a reduzir sua confiança nas instituições, em especial nas polícias e finalmente, por projetar sobre elas imagens de hipersexualização, animalidade, manipulação e abjeção, o que poderia torna-las menos propensas a denunciar seus agressores.

GRÁFICO 4

Pessoas negras entre vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil em 2022



Fonte: 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Assim, ao erigir políticas públicas de enfrentamento à violência sexual sem levar em conta o racismo presente, inclusive, na compreensão que considera apenas uma parte da questão, o Estado brasileiro colabora para a perpetuação dessa violência. Ao desconsiderar a pluralidade de vivências das destinatárias das ações de prevenção à violência, o que se tem, em verdade, é a expressão de um quadro que reflete a elaboração de normativas a partir do viés exclusivo de quem faz a política – pessoas quase que exclusivamente brancas. Essa construção altera pouco a ordem vigente e consolida um espaço público, que se irradia para o privado explicitando, tacitamente, o que Bento (2022) definiu como pacto narcísico da branquitude.

A negação e a invisibilização são as principais características do racismo à brasileira e se refletem de modo emblemático na ausência de dados sobre as categorias criminais criadas para coibi-lo. Acerca das categorias, produz-se pouca informação e, conforme explorado em (PACHECO, 2023), os dados produzidos pouco informam, fazendo mais ocultar a realidade que revelá-la. Isso é consequência da baixa capacidade das instituições policiais para a promoção do direito de igualdade de LGBTQIA+, negros, indígenas, mulheres, imigrantes e outras populações que deveriam ser protegidas pela Lei de Racismo. Frequentemente, essas populações encontram em policiais que deveriam protegê-las e apoiá-las após as violências sofridas, algozes revitimizadores com quem precisam negociar, em pé de desigualdade, a garantia dos próprios direitos.

GRÁFICO 5

Registros de racismo e injúria racial no Brasil em 2022



Fonte: 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Como resultado, há interposição de inúmeras barreiras ao registro de boletins de ocorrência de racismo e injúria, fazendo com que a lei seja pouco aplicada e a sensação de impunidade reduza a confiança de vítimas e vítimas em potencial nas instituições, aumentando a subnotificação e mantendo o crime de racismo como coisa das imaginações de negros, LGBTQIA+, imigrantes do norte e do nordeste, mulheres, indígenas, pessoas com deficiência e tantos outros grupos discriminados. Temos aí a manifestação concreta do racismo institucional, que materializa ações as quais, independentemente da intenção de discriminar, acabam por ter impacto diferencial e negativo em membros de determinado grupo (BENTO, 2022).

As marcas do racismo aparecem ainda, na dinâmica da Justiça Criminal e do Sistema Prisional. Em 2022, o Brasil superou a marca de 832 mil pessoas, compondo a sua população carcerária (FBSP, 2023). No recorte racial, a proporção de pessoas negras encarceradas alcançou 68,2% desse total (FBSP, 2023).

GRÁFICO 6

Percentual de pessoas negras no sistema prisional no Brasil em 2022



Fonte: 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Estamos, portanto, frente a um sistema que pune e penaliza, prioritariamente, a população negra. Como já tratamos aqui, as abordagens policiais privilegiam o enquadramento de jovens negros periféricos como criminosos em potencial e são tomadas como peça-chave do modelo de policiamento e segurança pública no país.

A seletividade policial implica sobrerepresentação de negros entre os abordados e se converte em sobrerepresentação de negros entre os integrantes do sistema prisional. Ao não determinar critérios objetivos de distinção entre usuário e traficante, a Lei de Drogas reserva aos policiais na ponta o poder de construir a maior parte da clientela do sistema prisional a partir dos vieses racistas e preconceitos com que conduzem suas abordagens (SINHORETTO, 2020). O avanço da suposta guerra às drogas sob a forma da Lei de Drogas construiu um cenário em que promove-se, simultaneamente, o encarceramento em massa² e a vulnerabilização de jovens negros presos por crimes não-violentos, e o espraiamento das facções de origem prisional, que instrumentalizam as condições absolutamente degradantes e letais de vida (CNJ, 2023) nos presídios para recrutá-los.

Se levarmos em conta que, além da privação de liberdade, ser encarcerado significa negar direitos e aprofundar vulnerabilidades, o cárcere implica, como também o pós-encarceramento, a morte social desses indivíduos. Isso, em razão do estigma social, leva a um quadro que inviabiliza a cidadania ou mesmo a possibilidade de alcançá-la (BOR-

2 Michelle Alexander (2010) define encarceramento em massa como fenômeno de mobilização de uma grande rede de leis, normas, políticas e práticas que controlam e etiquetam criminosos dentro e fora das prisões, resultantes no aprisionamento massivo de pessoas sem precedentes históricos. O aumento vertiginoso do número de pessoas encarceradas é contudo, somente a faceta mais visível do fenômeno, cujo aspecto mais insidioso é o de configuração de um sistema próprio de controle, expandido para além do tempo de aprisionamento, operado a partir do rótulo de criminoso, que é mobilizado contra segmentos populacionais já no momento da abordagem policial (na figura do tirocínio e da noção de “fundada suspeita”) e que, com a demolição informal do ideal ressocializante das prisões, passa a ser um limitador permanente dos acessos a espaços e oportunidades por parte de egressos do sistema prisional. O aprisionamento é massivo portanto, tanto em termos do número de ocupantes do sistema prisional, quanto em termos das dimensões que o estigma e a vulnerabilidade decorrente dessa passagem por ele passará a ter em todas as dimensões da vida de seus egressos.

GES, 2019). Nesse ponto, o diálogo com a leitura trazida por Carneiro (2023) no que concerne ao conceito de epistemicídio, robustece o quadro no qual as pessoas negras são anuladas enquanto sujeitos do conhecimento, interditadas enquanto seres humanos e sujeitos morais, políticos e de direito.

Não resta dúvida de que nas estruturas que balizam a imposição de sanções penais, no âmbito da atuação estatal estamos frente à violência extrema do racismo e uma vez mais, da evidente intersecção entre raça e gênero. Como já tratado em Brandão e Lagreca (2023), embora o número de mulheres negras cis e trans presas seja inferior ao do universo masculino, que ultrapassou a marca de 786 mil presos, há que se considerar que o cárcere se amplia para as dinâmicas familiares. Isso porque, para cada homem negro preso, há em paralelo, pelo menos, o mesmo contingente de mulheres negras que organizam suas rotinas em função da prisão de seus parentes, assumindo a chefia da família, mantendo os vínculos de afeto, provendo assistência de toda ordem, inclusive material, realizando visitas e mesmo monitorando os andamentos jurídico-processuais.

A partir dos recortes anteriormente analisados, é robusta a persistência do racismo, a despeito de estarmos em um país que se enegrece a olhos vistos. A população brasileira soma 56% de negros, indicando que mais pessoas passaram a ser assumir pretas ou pardas nos levantamentos do IBGE (2023). Reconhecer-se negro tem se tornado cada vez mais possível. Porém, ser negro no Brasil ainda é fato que aprofunda desigualdades e, perversamente, exclui do usufruto de direitos fundamentais.



ANTIRRACISMO, FOCALIZAÇÃO E A ESPERANÇA DO DIREITO À VIDA NEGRA

Marshall (1967) traçou uma trajetória lógica de conquista de direitos em sociedades modernas, segundo a qual direitos civis (tais quais o direito à vida, à livre circulação, à livre associação e à não-discriminação) precederiam direitos políticos (ao voto, à representação e ao exercício de funções políticas), que por sua vez precederiam os direitos sociais (associados a políticas setoriais, como saúde, educação, segurança pública, habitação, etc). Isto porque, sem garantia ao direito à vida, inexistiria garantia de quaisquer outros e, sem garantia de direito a representação e ação política, inexistiria garantia de promoção de políticas setoriais que os viabilizem.

Retomando a produção de Marshall, José Murilo de Carvalho (2004) avalia que os direitos civis nunca foram de fato garantidos, fazendo com que haja uma incompletude inerente à cidadania e, portanto, à garantia de direitos no Brasil.

Entendemos que o racismo está no centro desta incompletude e que, portanto, o antirracismo é imprescindível para a construção de um novo marco civilizatório, que deve ser pautado pela equidade e pela representação de pessoas e pautas negras em todas as esferas, mas principalmente naquelas em que há subrepresentação (todas relativas ao maior exercício de poder e representação). Mas como colocar o antirracismo em prática?

Devemos nos perguntar até que ponto o antirracismo se faz presente no contexto brasileiro. As pessoas externalizam a sua indignação com o racismo, porém, frente a esse fenômeno tão perverso, tendem a permanecer imóveis (GOMES, 2021).

O racismo estrutura relações sociais, naturalizando a desigualdade. Entendê-lo dessa forma é construir processos rumo à descolonização de saberes. Implica em uma tomada de posição emancipatória e de reconstrução de nossas lógicas de operação da política, tanto no campo das relações privadas, como no das relações em sociedade.

Nesse sentido, o aporte teórico trazido pelas feministas negras no campo analítico das interseccionalidades, questiona as subalternidades forjadas pelo racismo (CRENSHAW, 2017). Proporciona leituras que colocam em evidência as condições estruturais que atravessam corpos e reorientam significados subjetivos desses corpos. (AKOTIRENE, 2019)

Não é possível falarmos de segurança pública contornando a vulnerabilidade extrema a que está sendo submetida a população negra. E aqui não se trata de hierarquizar, buscando dentre os grupos dos mais excluídos, quais têm sido atravessados pelas violações de direito que podem acabar sendo taxadas de toleráveis, quando comparadas entre si. Sob a leitura interseccional os marcadores de raça, gênero e classe são considerados em suas sobreposições, elucidando demandas e necessidades específicas de grupos dentro de grupos. Mulheres negras e brancas, cis e trans, heterossexuais, homossexuais e bissexuais, por exemplo, são atravessadas pela violência de gênero

de maneiras distintas e específicas a suas condições, demandando políticas específicas e por vezes distintas (não antagônicas), de promoção de direitos.

O caminho que nos levará a este futuro ativamente antirracista é, portanto, o de superação das políticas universalistas, que não promovem direitos de grupos demográficos distintos na mesma medida justamente porque tratam como iguais aqueles cujas demandas e necessidades são distintas. Ao mesmo tempo, é preciso superar também a noção de que políticas focalizadas devem ser aplicadas em caráter residualista, somente para corrigir pontualmente problemas cujas soluções as políticas universalistas não dão conta de promover (KERSTENETZKY, 2006). Pelo contrário, numa sociedade desigual em que a violência é perpassada tão intensamente pelo racismo e negros somos tão desproporcionalmente mais vulneráveis às violências, não é que políticas focalizadas tapariam buracos deixados pelas políticas universais, mas que qualquer política de segurança que se pretenda eficaz deve necessariamente ser focalizada se quiser alçar os direitos civis (à vida, à não-discriminação, à livre circulação e à livre associação) do estatuto de privilégio em que se encontram hoje, ao de direitos de fato, de que gozam todos os cidadãos. O processo de democratização não terá sido minimamente finalizado até que negros tenhamos direitos civis garantidos, por isso, a segurança pública deve ser entendida como direito fundamental e expandir o processo de focalização de políticas do setor a partir de uma concepção republicana de direitos e cidadania.

A efetivação dessa lógica republicana, cidadã e antirracista nas políticas de segurança pública demanda:

1. Da produção de dados: granularidade, informações demográficas (idade, raça, cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, presença ou ausência de deficiências, etc), georreferenciamento, publicidade, frequência e acessibilidade;
2. Do planejamento: ampliação das instâncias e dispositivos de representação e participação em processos decisórios, implementação de metas concretas, mensuráveis e auditáveis, fundamentação em evidências científicas;
3. Da execução: ampliação das instâncias e dispositivos de controle civil, coordenação e atuação em rede;
4. Do monitoramento e avaliação: periodicidade definida, e realização de estudos transversais, multissetoriais, inclusivos e interseccionais dos impactos das políticas, publicidade de seus resultados e ampliação das instâncias de deliberação em torno de melhorias incrementais.

É preciso elevar o antirracismo para além do mero discurso. Precisamos estabelecê-lo como **baliza de um marco civilizatório pautado pela equidade**.



REFERÊNCIAS

ALCADIPANI, Rafael; PACHECO, Dennis; BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. Making black lives don't matter via organizational strategies to avoid the racial debate: The military police in Brazil. *Gender, Work & Organization*, (), –, 2021. doi:10.1111/gwao.12698.

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2019.

ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colourblindness*. New York: The New, 2010.

ALMEIDA, Sílvia, Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019.

BRANDÃO, Juliana; LAGRECA, Amanda. O delito de ser negro – atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 308-319, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 de novembro de 2023.

BRASIL. Senado Federal. Relatório Final. CPI Assassinato de Jovens. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>. Acesso em: 16 de novembro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 347, MC/DF. rel. Min. Marco Aurélio. Sistema carcerário: Estado de coisas inconstitucional e violação a direito fundamental.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; BRANDÃO, Juliana; SOBRAL, Isabela; LAGRECA, Amanda. Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2004.

CALMORE, John O. Critical Race Theory, Archie Shepp, and Fire Music: Securing na Authentic Intellectual Life in a Multicultural World. 65 S. CAL.: L. REV. 2129-2229, 1992.

COLLINS, Patricia Hill. Learning from the Outsider Within: The Sociological Significance of Black Feminist Thought. *Social Problems*, vol. 33, no. 6, p. S14–32, 1986.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Letalidade prisional : uma questão de justiça e de saúde pública : sumário executivo. Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. – Brasília: CNJ, 2023.

CRENSHAW, Kimberlé W. On Intersectionality: Essential Writings. Faculty Books, 2017.

FERNANDES, Alan. Segurança Pública não é um problema de polícia. *Fonte Segura*, edição 62, nov., 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 de novembro de 2023.

GISI, Bruna, & SILVESTRE, Giane. Expectativas desencaixadas: o problema da construção da autolegitimidade entre policiais militares. *Sociedade E Estado*, 35(03), 885–908, 2020.

GOMES, Nilma Lino. O combate ao racismo e a descolonização das práticas educativas e acadêmicas *Revista de Filosofia Aurora*, vol. 33, no. 59, 2021. Disponível em <https://www.redalyc.org/journal/6733/673373992012/673373992012.pdf>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua). Rio de Janeiro. IBGE, 2023.

MARTINS, Juliana; DA CRUZ, Juliana Lemes. As mortes de policiais em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 50-57, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 de novembro de 2023.

KERSTENETZKY, C. L. Políticas Sociais: focalização ou universalização? *Revista de Economia Política*, v. 26, n. 4, p. 564-574, 2006.

MARSHALL, Thomas Humphrey. Cidadania classe social e status. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1967.

MUNIZ, Jacqueline. Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser”. *Cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999.

NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Editora paz e terra, 1978.

PACHECO, Dennis. A produção ativa da invisibilidade dos crimes de ódio através de dados que (não) informam. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 108-119, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 de novembro de 2023.

POWELL, John A. Deepening Our Understanding of Structural Marginalization, Poverty and Race, Vol. 22, No. 5,. September/October 2013.

RAMOS, Alberto Guerreiro. A modernização em nova perspectiva: em busca do modelo da possibilidade. Revista De Administração Pública, 1(2), 7 a 44, 1967. Disponível em: novembro de 2023.

SCALON, Celi. Desigualdade, pobreza e políticas públicas: notas para um debate. Revista Contemporânea, v. 1, n. 1, jan-jun, 2011.

SCHLITTLER, M. C. “Matar muito, prender mal”: a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Companhia das letras, 2000.

SINHORETTO, Jacqueline; BATITUCCI, Eduardo; MOTA, Fábio Reis; SCHLITTLER, Maria Carolina; SILVESTRE, Giane; MORAIS, Danilo de Souza; SOUZA, Letícia Godinho de; SOUZA, Rosângela Rodrigues de; SILVA, Sabrina Souza da; OVALLE, Luiza Aragon; RAMOS, Paulo César; ALMEIDA, Fabrício Bonecini; MACIEL, Welliton. Caixeta (2014), “A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais”. In: Cristiane S. L. Lima; Gustavo C. Baptista; Isabel S. de Figueiredo. (Org.). Segurança pública e direitos humanos: temas transversais. 1ed. Brasília: Ministério da Justiça, v. 5, pp. 121-160..

SINHORETTO, J. Violência, controle do crime e racismo no Brasil contemporâneo. Revista do PPGCS – UFRB – Novos Olhares Sociais, v. 1, n. 2, p. 4-20, 2018.

SINHORETTO, J. Policiamento e relações raciais em perspectiva comparada SP e RS. In: 44º Encontro Anual da ANPOCS, GT 47 - Violência, Punição e Controle Social, perspectivas de pesquisa e de análise. [S.l], 2020.

SOARES, Luíz Eduardo; ROLIM, Marcos; RAMOS, Sílvia. O que pensam os profissionais de Segurança Pública, no Brasil. Ministério da Justiça/Senasp, 2009.



NOTA TÉCNICA

**RACISMO ESTRUTURAL E
SEGURANÇA PÚBLICA: CAMINHOS
PARA A GARANTIA DO DIREITO
ÀS VIDAS NEGRAS**



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

NOTA TÉCNICA

**RACISMO ESTRUTURAL E
SEGURANÇA PÚBLICA: CAMINHOS
PARA A GARANTIA DO DIREITO
ÀS VIDAS NEGRAS**



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA